

MINISTERIO DA FAZENDA
CAMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO NR.: 10580/006.766/90-34
SESSÃO DE : 18 DE MARÇO DE 1996
ACORDÃO NR. : CSRF/01-1.959
RECURSO NR. : RP/106-0.255
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : SEXTA CAMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SUJEITO PASSIVO: VALDOMIRO SOUZA ELOY

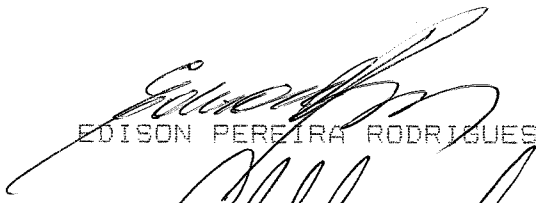
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO

Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, excluída a exigência no primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo

Recurso improvido.

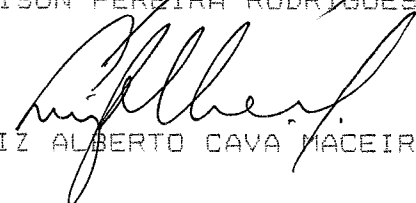
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber.



EDISON PEREIRA RODRIGUES

- PRESIDENTE



LUIZ ALBERTO CAVA NACEIRA

- RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ANTONIO DE FREITAS DUTRA, MARIA CLELIA PEREIRA DE ANDRADE (Suplente Convocada), VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITAO, REMIS ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, WILFIRDO AUGUSTO MARQUES, MARIO ALBERTINO NUNES, (Suplente Convocado), MARIA ILCA DE CASTRO LEMOS DINIZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS. Ausentes justificadamente os Conselheiros Celso Alves Feitosa, Waldevan Alves de Oliveira e Victor Luis de Salles Freire.

PROCESSO Nº 10580.006766/90-34

ACÓRDÃO Nº 01-1.959

RECURSO Nº: RP/Nº 106-0.255

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: 6ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUIN-
TES

SUJEITO PASSIVO: VALDOMIRO SOUZA ELOY & CIA. LTDA. (SUC. DE
VALDOMIRO SOUZA ELOY - FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

A FAZENDA NACIONAL, por seu representante legal, recorre a esta Câmara Superior de Recursos Fiscais da r. decisão prolatada pela Egrégia Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso voluntário. Através do despacho de fls. 38 o Sr. Presidente da Sexta Câmara admitiu o Recurso.

A matéria objeto do recurso diz respeito à tributação reflexa de PIS/DEDUÇÃO, relativa ao exercício de 1986.

O Acórdão recorrido excluiu a exigência considerando o princípio da decorrência, uma vez exonerada a imposição no processo matriz, idêntica decisão estendeu ao presente.

Nas razões de apelo a Fazenda Nacional adota como fundamentos a divergência apontada no julgamento do processo matriz, inclusa por cópia.

O sujeito passivo não apresentou contra-razões.

É o relatório.



PROCESSO Nº 10580.006766/90-34
ACÓRDÃO Nº CSRF/01-1.959

V O T O

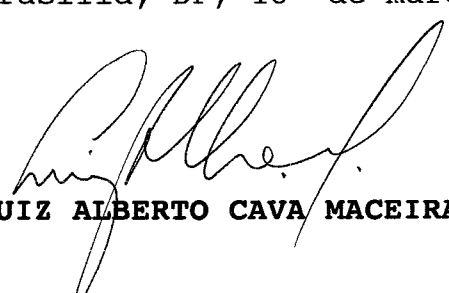
Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

O recurso atende os pressupostos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e, devido à íntima relação de causa e efeito existente entre o processo principal e os que dele decorrem, uma vez julgada insubsistente a imposição no processo matriz, idêntica decisão aplica-se ao procedimentos reflexos.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Brasília, DF, 18 de março de 1996.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator